

CLÁUSULA 21.^A

1 — São válidas, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em assembleias gerais, ou reuniões nas quais compareçam ou se façam representar todos os accionistas.

2 — Neste caso, a respectiva acta terá de ser assinada por todos os que tenham estado presentes.

CLÁUSULA 22.^A

A assembleia geral deve reunir-se anualmente, dentro dos três primeiros meses de cada ano, e terá por objecto:

- a) Deliberar sobre o relatório e as contas do exercício e sobre a;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- c) Eleger, sendo caso disso, os titulares dos órgãos sociais;
- d) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

CLÁUSULA 23.^A

A deliberação sobre aplicação dos lucros apurados, segundo o balanço aprovado, não está sujeita a outras limitações que não sejam as que resultem de disposições legais imperativas, podendo, nomeadamente, a assembleia geral deliberar aplicar tais lucros, no todo ou em parte, na constituição ou reforço de quaisquer reservas na prossecução de quaisquer interesses da sociedade.

CLÁUSULA 24.^A

1 — A dissolução e liquidação da sociedade são reguladas pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios.

2 — Salvo deliberação em contrário, os membros do conselho de administração passam a ser liquidatários da sociedade, a partir do momento em que esta se considere dissolvida.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2001397020

PASTELARIA SANTIAGO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 19 010; identificação de pessoa colectiva n.º 506423689; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/20030319.

Certifico que por escritura de 17 de Janeiro de 2003 exarada a fl. 51 do livro n.º 97 do Cartório Notarial de Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II foi efectuado o seguinte acto de registo: foi constituída a sociedade em epígrafe entre Hélder Cipriano Olaia Pires e Pedro Nuno Olaia Pires que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pastelaria Santiago, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Liberdade, 63 A, rés-do-chão, Bairro de Santiago, freguesia de Camarate, concelho de Loures.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em café-pastelaria, *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino, que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

27 de Março de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2001391722

**CLÍNICA MÉDICA DR. JOSÉ MORENO,
UNIPESSOAL, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8896.

Certifico que foram depositados os documentos da prestação de contas, relativos ao exercício do ano de 2004 e entregues em 24 de Junho de 2005.

15 de Novembro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria da Silva Miguéis de Andrade Cardoso Gonçalves*. 2009604911

LOURINHÃ

**LOURIPINTURA — SERVIÇOS DE PINTURA,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}
(anteriormente denominada LOURIPINTURA
SERVIÇOS DE PINTURA, L.^{DA})**

Conservatória do Registo Comercial da Lourinhã. Matrícula n.º 00414; identificação de pessoa colectiva n.º 502181842; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 01/20051215.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi transformada em sociedade unipessoal por quotas e em consequência foi alterado o pacto social cujo texto seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação LOURIPINTURA — Serviços de Pintura, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 8, rés-do-chão, direito, na vila, freguesia e concelho de Lourinhã.

§ único. A gerência, por deliberação da assembleia geral pode alterar a sede social dentro do mesmo concelho, bem como criar sucursais dentro ou fora do concelho da sede.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de pintura de construção civil e comércio por grosso e a retalho de tintas, vernizes e produtos conexos.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração é de vinte e cinco mil euros e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia Teresa Alves Tomás.

4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela única sócia, fica a cargo da sócia única, que continua gerente, bastando a sua assinatura para brigar a sociedade.

5.º

A gerente e única sócia pode por sua deliberação nomear outros gerentes.

6.º

A única sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital até ao montante de duzentos mil euros.

7.º

A única sócia exerce as competências das assembleias gerais, devendo as suas decisões, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, ser registadas em acta, assinada pela sócia.

8.º

A única sócia pode celebrar com a sociedade negócios jurídicos que sirvam a prossecução do objecto social.

Está conforme o original.

16 de Dezembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Olga Maria Cabral Matias*.
2011097037

ODIVELAS

JOFERBUS — ARTES GRÁFICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 752; identificação de pessoa colectiva n.º 506898440.

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 117, de 19 de Maio de 2006 a p. 11 114-(47), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade. Assim, onde se lê «Matrícula n.º 18 752», deve ler-se «Matrícula n.º 18 751» e não como foi publicado.

18 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.
3000199900

DALATRADE — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 12 159; identificação de pessoa colectiva n.º 503516821.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2004 da sociedade em epígrafe.

4 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.
2009754824

SINTRA

PREGO DO MARQUÊS — CERVEJARIA, MARISQUEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 507306732; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/051026.

Certifico que entre Rui Manuel da Cruz Moreira, João Paulo Cardoso da Silva Saraiva, Joaquim Ernesto Monteiro Pires e, João Manuel Ramos Gonçalves foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A firma da sociedade é constituída pela denominação Prego do Marquês — Cervejaria, Marisqueira, L.^{da}, e a sua sede fica instalada Rua do Marquês de Pombal, 130, loja esquerda, freguesia do Cacém, concelho de Sintra.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade transferir a sua sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na actividade de cervejaria e marisqueira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma de quatro quotas: uma, de três mil e quinhentos euros, e pertencente ao sócio Rui Manuel da Cruz Moreira, e três iguais de quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Paulo Cardoso da Silva Saraiva, Joaquim Ernesto Monteiro Pires e João Manuel Ramos Gonçalves.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida.

2 — Na cessão de quotas a estranhos, toma-se necessário o consentimento da sociedade, tendo, nesse caso, preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam designados gerentes.

2 — A sociedade vincula-se, em todos os seus actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a do gerente Rui Manuel da Cruz Moreira.

3 — Os gerentes poderão nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo-lhes os poderes necessários através do competente instrumento de representação.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas de qualquer sócio, ou, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir, no âmbito da lei, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por insolvência do titular;

c) Se a quota for objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou venda ou adjudicação judiciais.

2 — Excepto no caso referido na alínea a) deste artigo, em que prevalecerá o acordo convencionado, a contrapartida da amortização da quota será a que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, bem como participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos complementares de empresas, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócio prestações suplementares de capital até ao montante de cem mil euros, e os; suprimentos que os sócios venham a prestar à sociedade não vencerão juros.

4 de Novembro de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2007992256

INOVA — CONTABILIDADE E GESTÃO, L.^{DA}

Sede: Rua do Parque, 118, D, Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, 2735 Rio de Mouro, concelho de Sintra

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula/identificação de pessoa colectiva n.º 505845318; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/20051227.

Certifico foi efectuado o seguinte acto de registo:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 30/20051227.

Cessação de funções de membro do órgão social:

Gerência:

Olinda Loureiro Braz de Aragão Costa.

Causa: renúncia.

Data: 26 de Dezembro de 2005.

Os documentos que serviram de base ao presente registo encontram-se depositados.

18 de Janeiro de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.
2007994372